Juizo d'Orphãos
falecid.os do Destr.°

1851 - Escrivão

f. 1

Da Ilha de S.ta Catharina - Cap.al Prov.a -

N.° 145.

Lançado a f. 129 v. do L.° 11 -

Maço - - 12
N.° - - 11

Antonio Fernandes Garcia
Juliana Rosa - sua 1.a m.er - Falecidos
Feliciana Luiza da C.a - sua 2.a m.er Inventariante

Inventario

Visto em Correição de Março de 1852 [illegible]

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos cincoenta
hum aos vinte oito dias do mez
de Março do dito anno nesta Ci-
dade do Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casas de morada do Juiz
Municipal d'Orphãos Supplen-
te Commendador Agostinho
Lisboa d'Almeida, onde eu Escri-
vão vim, sendo ahi Feliciana
Luiza da Cunha moradora na
Freguezia do Ribeirão, ilhas de
Santo Antonio, e por ella foi di-
to a elle Juiz, que tendo falecido
seu marido Antonio Garcia

Garcia digo Antonio Fernan-
des Garcia, deixado herdeiros
Orfeons, pertencia o seu In-
ventario ante Juizo, assim
como a de sua primeira mu-
lher Juliana Rosa, por não
ter dado partilha aos herdeiros
por nada possuir, e como
se acha de posse dos poucos bens
do seu Casal, vinha prestar
o Competente Juramento de
Inventariante. A vista do que
logo elle Ministro lhe deferio o
juramento dos Santos Evange-
lhos, sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e ver-
dadeiramente servisse de Inven-
tariante no presente Inventa-
rio dando assim plo todos os bens
do seu Casal, assim dinheiro,
ouro, prata, bens moveis, se-
moventes e de Raiz, dividas acti-
vas e passivas, e tudo o que dei-
xar de declarar e elle haver por
bens Conjugados, e d'elles perder a parte
que diretamente lhe pertencer, em-
correr nas penas de perjuro, e outro
sim declarasse o dia mez e anno que
havião falecido os Inventariados
e quantos filhos e netos havião
deixado, que sejão seus legitimos
herdeiros, por seus nomes e ida-
des, estado e moradas. Aceito
por ella dito Juramento
logo declarou que seu marido
havia falecido no dia qua-
torze do mez d'Agosto do anno

d'Agosto do anno findo de mil oito
centos cincoenta, sem testamento e
a sua primeira mulher Juliana
Rosa ignora o dia mez e anno do
seu falecimento, e que esta ha-
via deixado hum filho do
primeiro matrimonio, e quando
faleceo seu marido havia dei-
xado dois filhos, dos quaes fale-
ceo hum em Janeiro deste anno
cujos nomes, idades, estados decla-
raria no titulo dos herdeiros,
assim como daria a descripção
todos os bens do seu casal e fa-
ria todas as mais declaraçõens.
E para de tudo constar, mandou
o Juiz lavrar este Auto de declaração
que assignou com a Inventari-
ante, e vae a junto o Mandado
que adiante segue. E para aliás
Eu José Honorio de Carvalho Ri-
beiro, Escrivão d'Orfãos, que o es-
crevi e assignei.

Antas

J. Honorio C. Rz Ribeiro

A rogo da Inventariante
João José da Cunha

E logo no mesmo dia mez e anno
foi pela Inventariante decla-
rado os nomes, idades e estado
e moradas dos herdeiros do seu
casal pela forma seguinte.

forma seguinte —

Filhos do primeiro matrimonio —

Manoel Fernandes Garcia, ida de de vinte tres annos, morador nesta cidade — 1

Filhos do segundo matrimonio —

Maria Luiza, faleceo em Janeiro do corrente anno — 1

João Fernandes, idade de dois annos, mora em casa de Mãe na Freguezia de Santo Antonio desta Provincia — 2

E por esta forma ouvi a Inventariante por declarado menores idades e estado e morada dos herdeiros, e mandou o Meritissimo Juiz que o maior fosse notificado para vêr seguir o presente Inventario seus termos, e que pelo menor fosse notificado o Curador Geral dos Orphãos para vêr seguir seus termos e louvar-se em Avaliadores, podendo neste acto se louvar a Inventariante, esta se louvou para isso a seu parecer. E logo foi dito que se louva e para Avaliadores louvava em Anselmo Gonçalves Ribeiro, e João Maria Maia da Cunha. E por esta

E por esta forma ouvio elle Juis as declarações em feitas pela Inventariante por lavrado. E para constar mandou lavrar este termo que assignou com a dita Inventariante. Eu José Honorio J. Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Arago[?] da Inventariante
Joaq. José da Cunha

O Comendador Agostinho Leitão d'Almeida Juiz Municipal e d'Orfãos nesta Cidade de Outeiro na forma da Lei &a

Mando ao 1º Official d'Justiça que em cumprimento deste notifique a Feliciana Luiza da Cunha moradora na Freguezia de Santo Antonio para no termo de oito dias vir perante mim prestar juramento e dar a Inventario dos bens do seu Casal, por falecimento de seu marido Antonio Fernandes Garcia assim o cumpra sob pena de sequestro: Outeiro 6 de Março de 1851. Eu José Ursino de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Leitão

Nº 19 160

Pg. = 160 reis
Sello 28 de Mº 1851

Cidade Fragalli

Certifico que notifiquei ao her-
deiro Manoel Fernandes Garcia
para vir a seguir o presente inven-
tario seus termos, e louvar em
Avaliadores, de que ficou por
entendido de que dou fé. Des-
terro 31 de Março de 1851

José Honorio de Sz. Medeiros

Termo de Louvação

Aos oito dias do mes d'Abril de mil
oito centos e cincoenta hum annos,
n'esta Cidade do Desterro na Ilha de
Santa Catharina, no meu Cartorio
compareceo presente o herdeiro Ma-
noel Fernandes Garcia, e por elle
me foi dito que para Avaliadores
louvava-se em Anselmo Gonçalves
Ribeiro, e João Maria da Cunha.
E como assim o disse e de o fazer
para constar faço este termo que
assignou. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão o escrevi.

Manoel Fern.des Garcia

Certifico que notifiquei a Ben-
dito Gonçalves d'Oliveira, Cura-
dor Geral d'Orphãos, para vir
a seguir o presente Inventario nos
termos e louvar por parte dos
Orphãos em Avaliadores, de que
ficou por entendido de que
dou fé. Cidade do Desterro

Cidade do Desterro 28 d'Abril de 1851.

Eu Flz. Gz. [illegible]

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, me foi dito pelo Curador Geral dos Orphaons Candido Gonçalves d'Oliveira que para Avaliadores louvava em João Maria da Cunha, e Anselmo Gonçalves Ribeiro de quem se derão por entendidos digo de quem derão por Louvados digo Ribeiro. E para constar faço este termo que assignou. Eu José Amancio da Cunha Medeiros, Escrivão o escrevi.

Candido Glz. d'Olivr.a

Conclusão.

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e hum nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal dos Orphaons Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida. E para constar faço este termo. Eu José Amancio da Cunha Medeiros Escrivão d'Orphaons

Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi

Cls

Sejão notificados os avaliadores Anselmo Gonçalves Ribeiro, e João Maria da Cunha, nomeados pelas partes, para prestarem juramento e avaliarem os bens que lhes forem apresentados, descriptos e constantes do presente Inventario, e mais que accrescerem o Juramento. Desterro 7 de Outubro de 1851

[illegible]

Data

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Commendador Agostinho Leitão de Almeida me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra; que de como tem faço este termo. Eu José Maria de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

[illegible]

Certifico eu Escrivão que notifiquei aos Avaliadores nomeados Anselmo Gonçalves Ribeiro, João Maria da Cunha, para prestarem juramento e avaliarem os bens do Casal do finado Antonio Fer-

Fernandes Gomes de qual se deve
por autuados. Outubro 13 de
Maio de 1851.

José Januario de Sz. Mz.

Juramento aos Avaliadores

Aos dezasete dias do mes de Maio
de mil oito centos cincoenta
hum annos, nesta Cidade do Des-
terro na Rua de Santa Catha-
rina, em Casas de morada do
Juis Municipal dos Orfãos Sup-
plente Commendador Agostinho
Leitão d'Almeida, onde eu Es-
crivão vim, sendo ahi os Avalia-
dores nomeados Anselmo Gon-
calves Ribeiro, e João Maria da
Cunha Lisboa, aos quaes elle Juis
deferio o juramento dos Santos E-
vangelhos sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e
verdadeiramente avaliassem
os bens do casal do falecido Anto-
nio Fernandes Gomes. E aceito
por elles dito juramento, assim
o prometterão cumprir, e para
constar fiz este termo que
assignarão o Juis e Avaliadores.
Eu José Januario de Souza Medei-
ros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Leitão

João Maria da Cunha Lisboa
Anselmo Glz. Ribeiro

Certifico que notifiquei aos
Avaliadores nomeados e juran-

e juramentados Anselmo Gon-
çalves Ribeiro, João Maria de
Cunha Lisboa, para avaliarem
os bens do Inventariado no dia
vinte sete do corrente mez ao
que os mesmos notifiquei por car-
ta a Inventariante para a-
presentar os ditos bens no res-
pectivo dia sob pena de ser
intimados. Outeiro 17 de Maio
de 1841

J. [illegible]

Descripção e avaliação dos bens
de raiz dos Inventariados apre-
sentados pela Inventariante
Feliciana Rosa de Cunha e avalia-
dos pelos Avaliadores nomea-
dos e juramentados Anselmo Gon-
çalves Ribeiro, João Maria de Cu-
nha Lisboa, pela forma seguinte

Madeiras Metal

1,, Seis bandeiras usadas, que sen-
do vistas pelos Avaliadores: A-
charão valer a quantia de seis
mil reis — 6$000

2,, Huma Marqueza em-
bandeirada, que sendo vista pelos
os Avaliadores: Acharão valer a
quantia de seis mil reis — 6$000

3,, Huma
Mesa com duas gavetas, que
sendo vista pelos Avaliadores
Acharão valer a quantia de
Dois mil reis — 2$000

4,, Huma Caixa
grande velha, que sendo vista

visto pelos Avaliadores: Acha-
rão valer a quantia
1$000 de hum mil reis ———
5„ Huma Caixa
Velha, que pelo premio de sua ava-
liação: Acharão os Peritos va-
1$000 importar de hum mil reis ———
6„ Hum
Tacho de Cobre Velho com oito li-
vras, que sendo visto pelos
Avaliadores: Acharão valer a
1$600 quantia de mil seis centos reis

Generos de huma Ven-
da —

7„ Trinta e duas arrobas de Chouriços
peixe, trinta e oito ditas de pra-
to, que sendo visto pelos Ava-
liadores: Acharão valer a quan-
67$000 tia de Sessenta e sete mil reis ———
8„ Tres
barricas, quatro bules de louça-
cas, que sendo visto pelos Ava-
liadores: Acharão valer tudo a
8$000 quantia de oito mil reis ———
9„ Sete-
centos arrôs, duas pequenas por-
ções de papel, que sendo visto
pelos Avaliadores: Acharão
valer tudo a quantia de oito
8$300 mil trezentos reis ———
10„ Dez Varas de
panno Americano, duas livras
de linhas, e quarenta tres pares
de tamancos, que sendo visto pelos
os Avaliadores: Acharão valer
tudo a quantia de quinze mil
15$920 novecentos vinte reis ———
11„ Tres Caixa-

11,, Duas Enxadas, que sendo
vistas pelos os Avaliadores: A-
charão valor mil seis centos reis .. 1$600

12,, Qua-
renta Libras de Tabaco, trinta
medidas de Vinho branco, vinte
medidas de Vinagre, e desanove me-
didas de Anis, que sendo visto
pelos os Avaliadores: Acharão
valor a quantia de quarenta e
hum mil quatro centos reis .. 41$400

13,, Vinte
seis arrobas de Assucar, duas di-
tas de farinha que sendo visto pe-
los os Avaliadores: Acharão va-
lor a quantia de oitenta e hum
mil trezentos reis ————— 81$300

14,, Hum alqueire
de Arroz, tres ditos de Sal, hum
e meio dito de Feijão preto, que
sendo visto pelo pelos os Ava-
liadores: Acharão valor nove
mil cem reis ————— 9$100

15,, Trinta seis medidas
de Azeite de peixe, cinco medidas
de Agoardente, que sendo visto
pelos os Avaliadores: Acharão
valor a quantia de sessenta e dois
mil trezentos vinte reis —— 62$320

16,, Tres
terrinas de Gres, que sendo visto
pelos os Avaliadores: Acharão
valor a quantia de tres mil
seis centos reis ————— 3$600

17,, Huma porção de
louça de barro de paiz entre as miu-
dezas de pouco valor, que sendo
vista pelos os Avaliadores: A-
charão valor a quantia de seis

Acharaõ valer todo a quantia
de vinte hum mil quinhentos e qua
21$540 renta reis ——————

Escrava

18. Huma escrava denominada Vid
Sabina de idade de qua
tro annos, que sendo vista pe
los Avaliadores: Acharaõ va
ler a quantia de duzentos
200$000 mil reis ——————

Casas de terra

19. Huma morada de casas na
Freguezia de Santo Antonio, com
quatro braças de frente, fundo a
natural da Maré, e fundos athé
a orla, confrontando pelo Nor
te com terras de Joaõ [illegible],
pelo Sul com terras de Agostinho
da Silva Mafra, que sendo vis
tas pelos Avaliadores: Acha
raõ valer a quantia de duzen
200$000 tos mil reis ——————

20. Seis braças de ter
ras de frente na Freguezia de San
to Antonio, fronteando a altura da
Cima, e fundos as abertas em braças
de parte do Sul athé a altura da Cima
athé o meio, e as outras tres bra
ças athé o mesmo quadro, confron
tando pelo Norte com terras
dos herdeiros do finado Antonio
Luciano de Andrade, pelo Sul com
terras de Dona Maria Ignacia de
Figueiredo directamente pertence,
que sendo vistas pelos Ava
liadores: Acharaõ valer a quan
tia seis mil reis a braça, todas

Avaliarão todas a quantia de trinta e seis mil reis ——— 36$000

E por esta forma houverão elles louvadores por avaliados os bens declarados pela Inventariante e para constar assignarão. Eu José Amancio de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

João Maria da Cunha Lisboa
Anselmo Alz. Ribeiro

D.º Encerramento

Aos sete dias de Junho de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio compareceu presente a Inventariante Viuva de Manoel Feliciano Ferreira da Cunha, e por ella foi dito que tendo mencionado e descripto o melhor que entendia em sua consciencia havia dado a descripção do presente Inventario todos os bens do casal com o protesto de que se por esquecimento deixou de declarar alguma couza de fazer no acto de partilhas, fazendo-se nova declaração protesto debaixo do juramento que havia prestado no acto de Inventario e como assim o disse e declarou e para constar faço este termo, que por mim e ella

Fidellis José d'Azevedo... ao... ... Fidellis José ... do Juiz Municipal de ... Escrivão ... o escrevi.

Fidellis José ...

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal e de Orphãos Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida. Eu José Antonio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Visto ao Corregedor Geral ... em ... 7 de Junho de 1851

Leitão

Data

Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal dos Orphaos Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra. Eu José Antonio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

D. Vista

E logo no mesmo dia mez e anno

10

como Petro deste termo se faz estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal dos
Orfãos em Supplente ... dos Autos
Visto ... Curador Geral ...
Candido ... d'Oliveira
quem comigo assignou ... Eu
José ... o escrevi

... 800 rs.

Acho o presente Inventario em termos de se proceder a partilha, visto ter-se procedido as avaliações com sciencia dos herdros, e por parte do Orphão as aceito, salvando sempre o direito do meu Curado. Desterro 16 de Junho de 1851

O Curador Geral
Candido ... d'Oliveira

Data

Aos dezaseis dias do mes de Junho de mil oito centos cincoenta e hum anno, nesta Cidade do Desterro na ... de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Curador Geral ... Candido ... d'Oliveira, me foram entregues estes Autos com a sua Reposta supra. E para constar

[illegible] para este termo. Eu
José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão escrevi.

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado faço estes
Autos conclusos ao Juiz Muni-
cipal o Alferes [illegible]
Commendador Agostinho Lei-
tão d'Almeida. E para constar
faço este termo. Eu José Manoel
de Souza Medeiros Escrivão escre-
vi.

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de Direito.
[illegible] 27 de Junho de 1851

Leitão

Data

Aos [illegible] dias do mez de Junho
de mil oito centos cincoenta e hum
annos nesta Cidade da Victoria
na [illegible] de Santa Catharina no
meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal o Alferes [illegible] Com-
mendador Agostinho Leitão d'Al-
meida me foram entregues estes
Autos com o seu Despacho supra.
E para constar faço este termo.
Eu José Manoel de Souza Medei-
ros Escrivão [illegible] que
escrevi.

Certifico que notifiquei aos
Partidores nomeados para pre-
digo nomeados João Ferreira de
Oliveira e José de Souza Oliveira
para prestarem juramento
do que se derão por entendidos.
Desterro 20 de Junho de 1851

José Antonio d. S.ª Med.ros

Certifico que notifiquei ao Inven-
tariante Feliciano Luiz de Cu-
nha, Manoel Fernandes Garcia
e o Curador Geral d'Orphãos
Candido Gonçalves d'Oliveira pa-
ra a partilha do presente Inven-
tario do que se derão por enten-
didos do que dou fé. Desterro
26 de Junho de 1851.

José Antonio d. S.ª Med.ros

D'ajuntada

Aos trinta dias do mez de Junho
de mil oito centos trinta digo oito
centos cincoenta e hum annos
nesta cidade do Desterro na Ilha
de Santa Catharina no meu
Cartorio junto a estes Autos a peti-
ção que adiante segue de Ma-
noel Fernandes Garcia e para
constar faço este termo. Eu José
Antonio de Souza Medeiros Escri-
vão d'Orphãos o escrevi

Illmo. Sr. Juiz d'Orphãos

Diz Manoel Fernandes Garcia, que intendo-se a proceder pr. este Juizo a inventario dos bens que ficarão pr. falecimto. dos Paes do Supe. Antonio Fernandes Garcia e Julianna Roza de Jezus, do qual he inventariante a Madrasta do Supe. Feliciana Luiza da Cunha, vem o Supe. pela prezente fazer de sua herança legitima tanto Paterna como Materna, em beneficio da dita sua Madrasta, desistindo assim de todo o direito que a mma. herança tem, e pr. isso requer a V.S. se digne mandar tomar pr. termo sua desistencia e que junto aos autos de inventro. seja julgado pr. sentença.

Como requer. [illegible] de Junho de 1858 [illegible]

P. a V.S. se digne assim o deferir, rogando

E. R. Mce.

Manoel Fernandes Garcia

Termo d'Obstenção de legitimas

Aos trinta dias do mes de Junho de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceu presente o Supplicante Manoel Fernandes Garcia que reconheço pelo proprio e por elle me foi dito, que na forma de sua Petição retro, que quer fazer termo digo fazer por este termo fazia obstenção como de facto obstenção tem feito de todos os bens e dinheiros que lhe possa pertencer no presente Inventario por falecimento de seus Pais Antonio Fernandes Garcia e Juliana Rosa, a favor de sua Madrasta Feliciana Luiza do Coutho, para que a desfructe e goze por si e seus herdeiros. E como assim o disse e declarou para constar faço este termo que assigna com as testemunhas abaixo assignadas. Eu José Ignacio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Manoel Fernandes Garcia

Como testa. Antonio Ferra. Cardozo Jor.

Do. Domingos Mes. de Sa. Medeiros

f 13
Sello 1$780 Certifico que este Autos pagão Sello de dous folhas inclusive de argumento [illegible] Desterro 1º de Julho de 1851
Nº 20 780 [illegible]

Pg sete centos e oitenta rs
Desterro 1º de Julho 1851

Tiúna [illegible]

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado, faço estes Autos con-
clusos ao Juiz Municipal e d'Orphãos
em exercicio Supplente o Cidadão A-
gostinho Leites d'Almeida Guima-
rães para constar faço este termo. Eu José Ma-
noel Soares Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Con.os [illegible]

Junte-se por Certidão o Termo de
Inventariante de fl. 12 [illegible] que [illegible]
[illegible] os effeitos [illegible]
[illegible] 1 de Julho de 1851
Agostinho Leite d'Almeida

Data

Ao primeiro dia do mez de Julho de
mil oitocentos cincoenta e hum annos
nesta Cidade do Desterro na Ilha de
Santa Catharina, em meu Carto-
rio e junto delles por parte do Juiz
Municipal e d'Orphãos Supplen-
te em exercicio me foram estes Autos
com o seu Despacho Supra. Para
constar faço este termo. Eu
José Manoel Soares Medeiros
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que intimei o Contéu-
do supra a Inventariante Feli-
ciana Luiza de [illegible] e ao herdei- 8ºo
ro Manoel Fernandes Gomes
de que [illegible] por [illegible] Des-
terro 1 de Julho de 1851
José Manoel S. Medeiros

Juramento aos Partidores

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal dos Orfãos o Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida, aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi os Partidores nomeados João Narciso de Oliveira e José Delgado d'Oliveira a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente fizessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de direito, para o que examinassem todos os bens que constão dos autos e avaliados no presente Inventario: E aceito por elles o dito juramento assim prometterão cumprir, e para constar mandou o dito Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Leitão

João Narciso de Oliveira

José Delgado d'Oliveira

Auto de Par

Auto de Juram.to

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cincoenta e quatro aos
cinco dias do mez de Julho do di-
to anno nesta Cidade do Dester-
ro na Ilha de Santa Catharina
em Casas de morada do Juiz
Municipal dos Orfãos Sup-
plente o Commendador Agos-
tinho Luiz d'Almeida commi-
go [illegible] Escrivão vindo ahi
os Partidores nomeados Juramen-
tados João Narciso de Oliveira e
José Alberto d'Oliveira aos
quaes o mesmo Juiz determinou pro-
cedessem partilha do presente
Inventario com a igualdade de
direito, para o que examinasse-
se os bens que nelle vão des-
criptos e avaliados. O que as-
sim prometterão cumprirem
e para constar mandou o dito
Juiz lavrar este auto que as-
signou com os ditos Partidores.
Eu José Ignacio de Souza Medei-
ros Escrivão de Orfãos o escre-
vi.

Almeida

Agostinho Luiz d'Almeida
João Narciso de Oliveira
José R. Costa [illegible]
Escrivão

Encargo do Mont.e

P.a o Monte Mor

Sommarão os Partidores todos os bens que vinhão descriptos e avaliados no presente Inventario dos bens do Casal dos falecidos Antonio Fernandes Garcia e Juliana de Moraes, e acharão importar todo o Monte Mor a quantia de setecentos e setenta e tres mil reis seiscentos e oitenta reis, que mandarão sahir ——

773$680 (margin)

Meação da falecida

Achou o M. Juis com os Partidores que devidido em duas partes iguaes a quantia de setecentos setenta e tres mil reis seiscentos e oitenta reis que importou o Monte Mor fica sendo a Meação da falecida Juliana de Moraes a quantia de trezentos oitenta e seis mil oito centos quarenta reis, que mandarão sahir ——

386$840 (margin)

Meação do falecido

Achou o M. Juis com os Partidores tocar de Meação ao falecido Antonio Fernandes Garcia a quantia de trezentos oitenta e seis mil oito centos quarenta reis, que mandarão sahir ——

Legitima aos herdeiros do 1º Matrimonio

Achou o M. Juis com os Partidores

com o Partidor, tocar de legitima pa-
terna e dita materna ao herdeiro, fi-
lho do primeiro matrimonio a quan-
tia de trezentos oitenta e seis mil oito
centos quarenta reis que manda-
vão e dizia ——— 386$840

Monte Mor do 2º matrimo-
nio

Achou elle Juiz com o Partidor ser
o Monte Mor do Segundo Matrimonio
a quantia de trezentos oitenta e seis
mil oito centos quarenta reis que
mandavão e dizia ——— 386$840

Meação de Viuva

Achou elle Juiz com o Partidores
que devida em duas partes iguaes
a quantia de trezentos oitenta e
seis mil oito centos quarenta reis
que importa o Monte Mor do Se-
gundo Matrimonio, ficando a
Meação da Inventariante Catarina
de Carvalho a quantia de cento noven-
ta e tres mil quatro centos vinte reis
que mandavão e dizia ——— 193$420

Liquido para todos os herdeiros

Achou elle Juiz com o Partidores
ficar liquido do Segundo Matri-
monio para se repartir pelos os her-
deiros do primeiro e Segundo ma-
trimonio a quantia de cento no-
venta e tres mil quatro centos
vinte reis que mandavão e dizia 193$420

Legitima de cada

Legitima ao dito herdeiro filho do Segundo Matrimonio

Achou Mo Juis com os Partidores tocar de legitima paterna e materna ao dito herdeiro digo paterna ao dito herdeiro herdeiro filho do Segundo Matrimonio a quantia de Seiscentos quarenta quatro mil quatro centos setenta e tres reis que man-

644$473 darão se lhe dar ——————————

Legitima do herdeiro filho do 1º Matrimonio

Achou Mo Juis com os Partidores importar as legitimas paterna e materna do herdeiro filho do primeiro matrimonio a quantia de quatro centos cincoenta e hum mil trezentos treze reis com

451$313 que mandarão se lhe dar ——————

E por esta forma ouve o Mo Juis este dito por bem feito e que na forma d'elle fossem os bens adjudicados aos herdeiros. E para constar ao que tudo com os ditos Partidores. Eu [illegible] Escrivão de Orfãos o escrevi.

[Rubrica]

João Narciso [illegible]

José da Costa Oliveira

Pagamento a Maria de Viuva

Lançou Mo Juis com os Partidores

Partidores para pagamento da
Meação da Inventariante Ca-
bra de Conrd Feliciano Luira
de Cunha a quantia de cento
noventa e tres mil quatro cen-
tos vinte reis adjudicado pe-
la forma seguinte ——

Haverá o seu
pagamento ...
... de ...
justo para ...
Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de duzentos
mil reis com que mandão
... —— 200$000

E por que a Inventa-
riante ...
lhe toca de Meação a quan-
tia de cento noventa e tres
mil quatro centos vinte reis —— Meação 193$420
achando ... com os Parti-
dores que ... de mais
... herdeiros a
quantia de seis mil quinhen-
tos oitenta reis com que man- —— Reposição 6$580
farão ... ——

E por esta forma ...
... pagamento
por ... Inventari-
ante por inteira da ... Mea-
ção ...
com os ditos Partidores ...
... Escri-
vão ...

João ... de ...

...

José ... de ...

Braga

Pagamento ao herdeiro Manoel de suas legitimas paterna e materna.

Lançou o Meritissimo Juiz com os Partidores para o pagamento das legitimas paterna e materna ao herdeiro Manoel Fernandes Garcia filho dos falecidos Antonio Fernandes Garcia e Juliana Rosa a quantia de quatro contos cento e oitenta e tres mil trezentos e ... reis adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento em dinheiro da reposição de sua Madrasta Feliciana Laura de [illegible] por levar de mais no seu pagamento: Acharão os Partidores deverem importar este pagamento a quantia de seis mil quinhentos e oitenta reis adjudicados pela forma seguinte

6$580

Haverá mais em seu pagamento seis cadeiras ... pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importar a quantia de seis mil reis em que mandarão lhe

6$000

Haverá mais em seu pagamento huma Marqueza em bem ... pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importar a quantia de seis mil reis em que mandarão lhe. Ha

6$000

Havia mais um dito pagamen-
to, hum caixa grande velha
que pelo preço de sua avalia-
ção: Acharão a Parte devia im-
portar a quantia de hum mil
1$000 reis em que mandarão se lhe 1$000
Ha-
via mais um dito pagamen-
to huma cama velha que
pelo preço de sua avaliação
Acharão a Parte dever impor-
tar a quantia de hum mil
reis em que mandarão
1$000 se lhe ——— 1$000
Havia mais um dito pa-
gamento, hum tacho de cobre
velho, com oito libras de peso
que pelo preço de sua avaliação
Acharão a Parte devia impor-
tar a quantia de mil seis cen-
tos reis em que mandarão
se lhe ——— 1$600
Havia mais um dito pa-
gamento, trinta duzias de
chicaras e pires, trinta e sete bo-
tas d[illegible], que pelo preço de
sua avaliação: Acharão a Par-
te devia importar a quantia
de Secenta sete mil reis em
que mandarão se lhe ——— 67$000
Havia
mais um dito pagamento, tre-
baias, quatorze bules de ba-
necas que pelo preço de sua
avaliação: Acharão a Parte
dever importar a quantia
de Oito mil reis em que man-
darão se lhe ——— 8$000
Havia mais um dito

em hum pagamento Sete centos
arrates, d'huma pequena porção
de papel que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores
ao mesmo importar a quantia
de [illegible] mil trezentos reis em
21$300 que mandarão o lançar —
Havera
mais em hum pagamento
dez Tercios de pano Americano
de sete livras de linhas que cons-
tão tres pannos de tamanhos
que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores
importar a quantia de quinze
mil novecentos vinte reis
15$920 em que mandarão o lançar —
Haven-
do mais em hum pagamen-
to duas Enxadas que pelo
preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores impor-
tar a quantia de mil seis
centos reis em que manda-
1$600 rão o lançar —
Havendo mais em hum
pagamento quarenta bo-
cas de sabão, trinta medi-
das de vinho branco, vinte
medidas de vinagre, duas
medidas d'Azeite que pelo
preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar
a quantia de quarenta e hum
mil quatrocentos reis em
41$400 que mandarão o lançar. —
Havera
mais em hum pagamento
vinte seis arrobas d'Assucar

de Assucar branco, de caixa ou barril
de arroba, que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partido-
res importar a quantia de
oitenta e hum mil trezentos
reis, com que mandarão sahir 81$300

Haverá mais o dito pagamento
hum alqueire de [illegible] tres
ditos de Sal, e huma meia dita
de [illegible] que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a
quantia de nove mil e cem
reis, com que mandarão sa-
hir —— 9$100

Haverá mais o dito paga-
mento trinta e seis medidas
de [illegible] de [illegible] e [illegible] medidas
d'agoardente, que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia
de sessenta e dois mil trezentos
vinte reis, com que mandarão
sahir —— 62$320

Haverá mais o dito pa-
gamento tres libras de Cera
que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar
a quantia de tres mil e seis cen-
tos reis, com que mandarão sa-
hir —— 3$600

Haverá mais o dito paga-
mento huma porção de louça
de barro do paiz, e outras miu-
dezas de pouco valor, que pelo
preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a
quantia de vinte e hum mil

Quinto tem de mil quinhentos
quarenta reis que mandou
21$540 ao dito Herdeiro ———
Houve mais em seu
pagamento hum Moinho
duas quartas que pela dita
dita avaliação: Achará o
Partidor importar a quan-
tia de dois mil reis que
2$000 mandarão ao dito ———
Houve mais
em seu pagamento nas bra-
ças de terras de planta [illegible]
guaria de Santo Antonio, fa-
zendo frente além do [illegible], fun-
dos a cobrir trez braças de quita
do [illegible] alem do mesmo
outras trez braças athe ao
meio do quadro, emfrentando
pelo Norte com terras de [illegible]
[illegible] Antonio
Lauriano de Andrade, e pelo Sul
com terras de Dina [illegible]
[illegible] de qual [illegible]
pertencer que pelo preço da
mesma avaliação: Achará o Par-
tidor importar a quan-
tia de trinta e seis mil reis que
36$000 mandarão ao dito ———
Houve ma-
is ultimamente em seu pa-
gamento no valor do mesmo
[illegible] de Santo
Antonio, [illegible] braças
de frente, fazendo [illegible]
do meio, e fundos [illegible]
go emfrentando pelo Norte
com terras de João José [illegible]
e pelo Sul com [illegible] Agostinho

Agostinho da Silva Motta que
julga pouco, visto a avaliação
de duzentos mil reis: Achão os
ditos Partidores que d'elles tem
ainda pagamento a quantia
de cento e setenta e hum mil e cin coen-
ta e tres reis, com que fica mandado em
rateio 171$053 — 171$053

Sommando os Partidores estas
vinte parcellas de bens adjudi-
cados em pagamento da le-
gitima paterna e materna do herdeiro
Manoel Fernandes
Gomes, o filho do falecido Anto-
nio Fernandes Gomes, e de Juliana
Rosa: Achão importar
a quantia de quatro centos e cin-
coenta e hum mil trezentos e tre-
ze reis, com que fica mandado em ra-
teio — 451$313

E por esta forma houve o dito
Juiz este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro por
inteirado de sua legitima
paterna e materna por não
constar até agora de nada o dito
Partidor. Eu José Alvares de
Azevedo Medeiros, Escrivão o escrevi.

João Navarro de Sebra...

... da Costa Meira

Pagamento do herdeiro
Manoel Luiz

Lançou o Meritíssimo Juiz com os Par-
tidores, para pagamento da
legitima paterna do herdeiro
Manoel Luiz, filho do falecido

Capitaõ Antonio Fernandes Gor-
aõ, a quantia de Seiscentos e quatro
mil quatro centos e setenta e tres
reis aos julgadores pela forma
seguinte ___

Haverá o seu pagamento
no valor de meia Legoa de
matto geral do Certaõ Antonio
com quatro braças de frente
fazendo a mattos de meio fun-
do e uma legoa confrontan-
do pelo Norte com terras de João
José Pereira, pelo Sul com ter-
ras de Agostinho Teixeira Ma-
[illegible] que pelo preço da a-
valiação de duzentos mil reis:
[illegible] [illegible] que de-
[illegible] tem a este pagamento
a quantia de Seiscentos e quatro
mil quatro centos e setenta e
tres reis com que mando [illegible]
[illegible] ___

644$473

E por esta forma ouve elle
Juiz este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro [illegible]
[illegible] legitima pelos
[illegible]
[illegible] ditos [illegible]
[illegible] Escri-
vaõ de Orfaõs o escrevi

[illegible] João Narcizo da Silveira

José da Costa Pires

Pagamento ao herdeiro
José Fernandes

[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]

da legitima paterna do herdei-
ro João Fernandes filho do fa-
lecido Antonio Fernandes Gar-
cia a quantia de duzentos e
quatorze mil quatro centos e se-
tenta e tres reis adjudicando-se-lhe
na forma seguinte ....
.... Haverá o seu
pagamento no valor da me-
tade das terras no Sitio denominado
de Santo Antonio tendo de fren-
te a Rua de mais ou menos quatro
braças de frente e fundos ao lon-
go confrontando pelo Nor-
te com terras de João José Perei-
ra e pelo Sul com terras de A-
gostinho da Silva Abreu que
pelo preço de sua avaliação de
duzentos mil reis. Acharão os
Partidores que ainda faltava ao
pagamento a quantia de ses-
senta e quatro mil quatro cen-
tos e setenta e tres reis com que
mandarão repor 64473
.... E por esta for-
ma houve o Meritissimo Juiz este paga-
mento por bem feito ao dito
herdeiro João Fernandes por
inteirado de sua legitima pa-
terna e para constar assignaram
com os ditos Partidores. Eu José
Narciso de Souza Medeiros Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

João Narciso de Sebastião

José da Costa Oliveira

D. Couture

Aos

130

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal dos Orfãos Supplente o Commendador Agostinho Leitão d'Almeida do que para constar faço este termo. Eu José Alvares de Freitas Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Conclusos

Julgado o termo [illegible] Desterro 17 de Julho de 1851

Leitão

Data

Aos dezasete dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal dos Orfãos Supplente o Commendador Agostinho Leitão d'Almeida me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu José Alvares de Freitas Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Dez annos de [illegible] 1/3 [illegible]

Certifico que estes Autos pagarão Sello fixo de [illegible] folhas, inclusive

21

iro Anno de [illegible] conto de embarc— f 9

-ço [illegible] provisional de transfe— Sello fixo— $540

rencia de quinhentos reis. Duarte Transfor— cia— $500

ro 18 de Julho de 1851. 1$040

José Moniz [illegible]

N.º 913 1040

Pg. mil e quarenta r.s
Destr.º 18 de Julho 1851
Cidade [illegible]

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e an-
no no Sello declarado faço estes Au-
tos Conclusos ao Juiz Municipal
e d'Orphãos Supplente o Commenda-
dor Agostinho Leitão d'Almeida
E para constar faço este termo. Eu
José Moniz Silveira Medeiros, Es-
crivão d'Orphãos o escrevy.

C.os

Julgo por Sentença as presentes
Partilhas para que surtam
seus devidos effeitos, visto
acharem-se conformes as disposi-
ções com todos os interessados e
direito para as [illegible] e reclama-
ções que lhes competirem, e pa-
guem as custas pro rata. [illegible]
[illegible] e Direito [illegible] adiciona
[illegible] adjudica-
dos [illegible]
[illegible] necessa-
rio. Cidade da Horta 18
de Julho de 1851

Agostinho Leitão d'Almeida

Data

Aos dezoito dias do mez de Julho
de mil oito centos cincoenta e hum

hum annos nesta Cidade de Victoria na casa de residencia do Meretissimo Juiz Municipal e d'Orphaons Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida, aonde eu Escrivão vim vindo ahi o Mesmo Juiz por elle me forão entregues estes Autos com a sua Sentença retro, que ouvio por publicada, e de como mandou a mim Escrivão. E para constar faço este termo. Eu José Nunes de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro, a Inventariante Feliciana Ferreira [illegible], e as herdeiras [illegible] Fernandes Garcia, [illegible] Alferes Candido Gonçalves d'Oliveira, de que ficarão por intendidos. Victoria 22 d'Agosto de 1851.

José Nunes de Souza Medeiros

Dajuntada

Aos vinte dois dias do mes de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Cidade da Victoria na [illegible] no meu Cartorio junto a estes Autos a Petição que ao diante se segue. E para constar faço este termo. Eu José Nunes de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Illmo Snr Juiz de Orfaos

Diz Feliciana Luiza da Cunha que tendo concluido o Inventario dos bens de seu Casal por falecimento de seu Marido Antonio Fernandes Garcia que tendo deixado em tutela a seu Filho Menor, e como a Supp.e se acha no estado de viuva vivendo onestamente e na forma da Ord. do L.o 4.o t. 102 § 3.o Compete a Supp.e a tutoria do dito seu filho, a vista do que requer a V. S.a Seja servido nomeal-a por tanto tal passar Juramento e oferece para seu fiador a seu Irmão João José da Cunha morador estabelecido nesta freguezia de S.to Ant.o com bens de raiz por tanto

Sim. Dutimo 22 de Ab.l de 1851.

Falca

P. a V. S.a Seja servido a tem de ferir

E. R. M.e

Arogo da Supp.e

Candido Roiz d'Olivr.a

Joao José da Cunha

Juram.to de Tutora com fiança

Aos vinte cinco dias do mez de Septembro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade do Outeiro, em Casas de morada do Doutor Juis Municipal de Orfãos Jorge Lopes Falcão, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi [illegible] Feliciana Luiza da Cunha, a quem o dito Juis deferio o juramento dos Santos Evangelhos e o encargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente servisse de Tutora dos Orfãos seus filhos, educando em suas pessoas e bens, cumprindo-os em boa arrecadação para delles dar conta todas as vezes que fosse pedido sem quebra nem diminuição. Aceito por ella dito juramento assim prometteo cumprir, dando-se por [illegible] que de bens [illegible] pagamento da legitima do dito seu filho, offereceo para seu fiador a seu irmão João José da Cunha, que sendo presente disse se obrigava pela pessoa de seu fiador a dar conta de tudo quanto pertencer ao dito Orfão, para o que se obrigava a sua pessoa e bens. E como assim o disserão e para constar mandou o mesmo Juis lavrar este termo que assignou com a mesma e fiador. Eu José Ignacio da Serra Medeiros, Escrivão d'Orfãos, que o escrevy.

Falcão

A rogo de Feliciana Luisa da Cunha
Franco de Paula Lacé

João José da Cunha

Conta

Autto e roza	6$540
M.do e Notificação Juntiv.das	2$640
Termos portados e Dep.a	1$200
Juram.to e a Seg.	2$500
Cert. e Leitura	2$180
	19$060

Auto e Juram.to	1$200	
Partidores	2$000	
Partilha Dep.a 4	8$000	
Curador	4$0	
Cont.	4$600	13$400
Avaliadores		4$120
		37$260
		8$040
Paga a Viuva		22$180
p.a cada dos f.os maiores		4$020
p.a cada f.o do 2.o		

Gomes